



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

*Reitoria*

## DESPACHO N.º 08/2022

### Homologação do Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Observada a legislação vigente relativa ao Ensino Superior, e nos termos do número 2 do artigo 58.º da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, após apreciação da proposta aprovada pelos Órgãos estatutariamente competentes da Unidade Orgânica, homologo o **Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Direito**, aprovado em reunião dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Direito, no passado dia 17 de janeiro.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e revoga o Despacho Reitoral n.º 08/2015, de 16 de fevereiro.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2022.

Prof. Doutor Mário Moutinho, **Reitor**

**Anexo:** O Regulamento

## **Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias – ULHT**

*Homologado por Despacho Reitoral  
n.º 08/2022, de 17 de fevereiro.*

### **Artigo 1.º Natureza**

A Faculdade de Direito (FD) é uma unidade orgânica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) que integra o Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suarez (CEAD) e tem como unidades funcionais quatro ciclos de estudos, três em Direito (Licenciatura, Mestrado e Doutoramento) e um em Criminologia (Licenciatura).

### **Artigo 2.º Âmbito**

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores e o regime de funcionamento dos órgãos da Faculdade e das unidades funcionais (ciclos de estudos), nela integrados, sem prejuízo dos regulamentos em vigor que sejam aplicáveis à unidade orgânica.

### **Artigo 3.º Fim**

A Faculdade de Direito reconhece como seus principais desígnios o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade nas áreas de conhecimento das ciências jurídicas e ciências afins.

### **Artigo 4.º Órgãos**

1. São órgãos da Faculdade:
  - a) O Diretor;
  - b) O Conselho Científico;
  - c) O Conselho Pedagógico;
2. São órgãos das unidades funcionais:
  - a) O Diretor de cada ciclo de estudos;
  - b) A Comissão Científica do Doutoramento em Direito.

### **Artigo 5.º Diretor da unidade orgânica**

1. O Diretor da Faculdade é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos.
2. Sempre que se justifique, o Diretor pode ser coadjuvado por um ou mais Subdiretores.

### **Artigo 6.º Competências do diretor da unidade orgânica**

Compete ao Diretor:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade desenvolvida na unidade orgânica;
- b) Apreçar propostas de alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos apresentados pelos diretores de ciclos de estudos, submetendo-as à pronúncia dos Conselhos Científico e Pedagógico;
- c) Representar a unidade orgânica interna e externamente;
- d) Assegurar a ligação e coordenação entre os diretores dos ciclos de estudos que integram a unidade orgânica;
- e) Apreçar propostas de contratação de pessoal docente e de investigação apresentadas pelos diretores de ciclos de estudos, submetendo-as à apreciação superior, nos termos dos Estatutos da ULHT;
- f) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

### **Artigo 7º**

#### **Conselho científico: natureza, constituição e funcionamento**

1. O Conselho Científico é o órgão de coordenação das atividades científicas da Faculdade, abrangendo todos os ciclos de estudos e áreas de ensino, formação e investigação ministrados nas correspondentes unidades funcionais, encontrando-se as suas competências previstas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.
2. Integram o Conselho Científico da unidade orgânica, com o limite legal de vinte e cinco membros:
  - a) O Diretor da Faculdade, que preside;
  - b) Os Diretores dos Ciclos de Estudos em Direito e em Criminologia;
  - c) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
  - d) Seis representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
3. Poderão ser convidadas para o Conselho Científico, sem direito a voto, personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da instituição, mediante proposta do Diretor da Faculdade.
4. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, preferencialmente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Faculdade ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros e, em qualquer dos casos, com indicação da ordem de trabalhos proposta.
5. De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário, eleito de entre os membros do Conselho que a assinará, com o Presidente, após a apreciação e a aprovação do Conselho.
6. A designação dos membros eleitos, previstos no n.º 2 deste artigo, segue os termos do Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

### **Artigo 8º**

#### **Competências do conselho científico**

1. Cabem ao Conselho Científico todas as competências previstas na lei, nos Estatutos da ULHT e neste regulamento.

2. Compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento, observando as disposições normativas aplicáveis;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos de estudos;
- d) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- e) Praticar os atos previstos na lei e nos Estatutos da ULHT relativos à carreira e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- f) Apreciar propostas de estabelecimento de convénios e acordos, a celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção da qualidade do ensino ou da investigação;
- g) Deliberar sobre matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe vierem a ser submetidas pelo Diretor;
- h) Nomear o júri para creditação de competências académicas e profissionais.

### **Artigo 9º**

#### **Conselho pedagógico: natureza, composição e funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que aprecia e analisa as orientações, metodologias, componentes didáticas e pedagógicas, bem como os resultados do ensino e da aprendizagem na Faculdade, encontrando-se as suas competências definidas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.

2. Integram o Conselho Pedagógico:

- a) O Diretor da Faculdade, que preside;
- b) Por cada ciclo de estudos da Faculdade, um representante eleito dos docentes com o grau de doutor;
- c) Por cada ciclo de estudos da Faculdade, um representante eleito dos docentes com o grau de mestre ou licenciado;
- d) O número de estudantes eleitos, em representação de cada ciclo de estudos da Faculdade, necessários para garantir a paridade correspondente aos membros eleitos do corpo docente;
- e) Um representante dos estudantes eleito, para garantir a paridade decorrente da nomeação da presidência do Conselho Pedagógico da Faculdade.

3. Os membros eleitos enunciados no número anterior são designados de acordo com o previsto no Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

4. Por proposta do Diretor, sempre que a ordem de trabalhos o justificar, poderão ser convidados a participar no Conselho Pedagógico outros docentes da ULHT, sem direito a voto.

5. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou precedendo solicitação de cinco membros, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Faculdade.

6. De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo Secretário, eleito de entre os membros do Conselho, e pelo Presidente, depois de lida e aprovada pelo mesmo Conselho.

### **Artigo 10º**

#### **Competências do conselho pedagógico**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela lei ou pelos estatutos.

#### **Artigo 11º**

##### **Diretor do ciclo de estudos**

1. A orientação do curso compete ao Diretor do ciclo de estudos, nomeado por despacho conjunto do Reitor e Administrador, por proposta do Diretor da unidade orgânica, quando este não for o titular nomeado para o exercício das funções.
2. O Diretor do ciclo de estudos pode ser coadjuvado por um Subdiretor por si escolhido de entre os docentes do ciclo de estudos.
3. Não havendo coincidência do titular do cargo, a escolha a que se refere o número anterior deve merecer a concordância do Diretor da unidade orgânica.

#### **Artigo 12º**

##### **Competência do diretor do ciclo de estudos**

Compete ao Diretor de ciclo de estudos, sem prejuízo de outras competências previstas em regulamentação específica:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
- b) Propor ao Diretor da unidade orgânica a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos;
- c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
- d) Orientar o ciclo de estudos e assegurar o seu bom funcionamento, de acordo com o disposto nos Estatutos e regulamentos da ULHT, bem como nas disposições legais em vigor;
- e) Selecionar e propor ao Diretor da unidade orgânica a contratação do pessoal docente e de investigação;
- f) Representar o ciclo de estudos junto dos órgãos e unidades funcionais da ULHT.

#### **Artigo 13º**

##### **Comissões científicas**

1. Na Faculdade podem ser criadas Comissões Científicas, por nomeação do Conselho Científico, sob proposta do Diretor e que têm a seguinte composição:
  - a) O Diretor da Faculdade, que preside;
  - b) Um número par de professores doutorados com o limite de seis, representativos das áreas científicas da Faculdade.

2. Compete ao Conselho Científico da Faculdade deliberar sobre a necessidade e oportunidade da criação e manutenção da Comissão Científica.
3. São competências das Comissões Científicas:
  - a) Apoiar em geral o Diretor da Faculdade na respetiva gestão académica;
  - b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos respeitantes aos ciclos de estudos ministrados na Faculdade, nos termos da regulamentação interna em vigor;
  - c) Emitir parecer, a pedido do Diretor da Faculdade, sobre propostas de alteração de estruturas curriculares e planos de estudos apresentados pelos diretores dos ciclos de estudos.
4. De cada reunião elabora-se a correspondente ata que, depois de aprovada pela comissão, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário por aquele eleito, para a redigir.

#### **Artigo 14º** **Ato eleitoral dos órgãos**

As eleições para os órgãos das unidades orgânicas devem ser comunicadas previamente à Comissão Eleitoral da ULHT, conforme o estipulado no Regulamento Eleitoral da ULHT.

#### **Artigo 15º** **Calendarização escolar**

1. O ano escolar, de acordo com a calendarização anualmente aprovada, inclui, como momentos de avaliação a prova global de avaliação contínua, uma época de exame de recurso e ainda uma época especial, destinada a trabalhadores-estudantes e finalistas.
2. A organização letiva é, por regra, semestral, de acordo com a orientação geral da ULHT.
3. Ao Diretor da Faculdade cumpre estabelecer o calendário das atividades letivas, incluindo as épocas de avaliação, ouvidos os diretores dos respetivos ciclos de estudos, submetendo-o à aprovação pelo Conselho Pedagógico.
4. O calendário letivo, depois de fixado nos termos do número anterior, é divulgado pelos serviços administrativos competentes.

#### **Artigo 16º** **Revisão e alteração do regulamento**

1. Este regulamento poderá ser revisto por iniciativa do Reitor ou do Administrador da ULHT ou por proposta formalizada pelo Diretor da Faculdade àquelas instâncias académicas.
2. Ressalvada alteração legal ou estatutária que o impeça, o processo de revisão poderá ser desencadeado a qualquer momento, cumprindo para o efeito o previsto regulamentarmente.

#### **Artigo 17º** **Dúvidas e casos omissos**

1. As omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante o recurso aos casos análogos previstos nos Estatutos da ULHT e na legislação aplicável.
2. Verificando-se a impossibilidade de recurso àquela metodologia, será criada norma que, dentro do espírito do sistema, corresponda às necessidades interpretativas e aplicativas do regulamento.
3. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor, mediante proposta do Diretor da Faculdade.

**Artigo 18º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação pelo Reitor, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes.

*Aprovado em CC/FD\_ 17 de janeiro de 2022*

*Aprovado em CP/FD\_ 17 de janeiro de 2022*